

## DAS SECRETARIAS E ATRIBUIÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência as seguintes atribuições:

**I** – realizar estudos, projetos e pesquisas para a criação e aprimoramento das políticas de saúde do Município, com base em dados epidemiológicos e nas necessidades da população;

**II** – desenvolver e coordenar programas de saúde pública, especialmente no âmbito da atenção básica e especializada, em articulação com os governos Estadual e Federal, visando à integração dos serviços e à otimização de recursos;

**III** – acompanhar e articular as ações de média e alta complexidade, prestadas por entidades públicas, privadas e filantrópicas, garantindo o acesso e a equidade dos serviços oferecidos à população;

**IV** – gerenciar e supervisionar as unidades de saúde municipais, assegurando a eficiência e a eficácia dos serviços de saúde;

**V** – supervisionar os serviços de saúde que mantêm contrato de prestação de serviços com a municipalidade, incluindo clínicas, laboratórios, hospitais, UPA, assegurando a eficiência e a eficácia dos serviços assistenciais de saúde;

**VI** – promover ações de educação em saúde, com foco na prevenção de doenças e na promoção da qualidade de vida, fortalecendo o controle social e a participação da comunidade nas decisões relativas à saúde pública;

**VII** – executar ações de Vigilância Sanitária, direcionadas aos grupos e fatores de risco, com ênfase na prevenção de doenças e no controle de condições ambientais adversas, como acúmulo de resíduos e proliferação de vetores;

**VIII** – desenvolver e implementar ações de Vigilância Epidemiológica para prevenir e controlar o surgimento de doenças, incluindo a investigação de casos e a adoção de medidas para interromper a transmissão de enfermidades;

**IX** – organizar e realizar campanhas preventivas de educação em saúde e vacinação, em conformidade com as diretrizes nacionais, visando à prevenção e controle de doenças transmissíveis;

**X** – estruturar e operacionalizar o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria em Saúde, assegurando a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

**XI** – prestar atendimento a urgências e emergências, garantindo acesso rápido e humanizado aos usuários;

**XII** – assegurar a oferta de assistência médica e odontológica aos estudantes da rede municipal de ensino, promovendo a saúde escolar;

**XIII** – criar e manter mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde, analisando seus impactos na qualidade de vida da população e promovendo ajustes quando necessários;

**XIV** – gerir de forma transparente e eficiente os recursos financeiros destinados à saúde, oriundos da União, do Estado e do Município, garantindo o seu correto uso de acordo com os princípios da responsabilidade fiscal;

**XV** – celebrar e gerenciar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a oferta de serviços de saúde, em cooperação com outras secretarias municipais, sempre visando o interesse público;

**XVI** – garantir o pleno funcionamento dos Comitês de Mortalidade e do Conselho Municipal de Saúde, promovendo a participação social na gestão das políticas públicas de saúde;

**XVII** – gerenciar e coordenar o Hospital Municipal Público para Animais, garantindo o atendimento veterinário gratuito, de baixo custo, com foco em ações de saúde pública, controle de zoonoses, cuidados preventivos e emergenciais, além de promover campanhas de conscientização sobre a saúde animal e seu impacto na saúde humana;

**XVIII** – gerir o termo de colaboração, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados na Clínica Municipal Veterinária, que inclui consultas veterinárias, exames, cirurgias gerais e de castração;

**XIX** – realizar estudos e propor diretrizes para a organização dos serviços de coleta e a gestão de resíduos hospitalares e “lixo branco”;

**XX** – desempenhar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito ou previstas na legislação municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

**I** – Departamento de Administração da Saúde, subdividido em:

- a) Divisão de Almoxarifado e Controle de Materiais;
- b) Divisão de Contratos e Convênios da Saúde;
- c) Divisão de Finanças.

**II** – Departamento de Transporte e Infraestrutura da Saúde, dividido em:

- a) Divisão de Transporte Sanitário.

**III** – Departamento de Atenção à Saúde, subdividido em:

- a) Divisão de Atenção Primária;
- b) Divisão de Atenção Especializada;
- c) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- d) Divisão de Programas de Saúde;
- e) Divisão de Urgência e Emergência.

**IV** – Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, subdividido em:

- a) Divisão de Regulação Ambulatorial;
- b) Divisão de Unidade de Avaliação e Controle.

**V** – Departamento de Vigilância em Saúde, subdividido em:

- a) Divisão de Controle de Zoonoses;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária;
- c) Divisão de Vigilância Epidemiológica.

# GABINETE



# Boituva

Construindo o progresso  
de mãos dadas

**§ 2º** Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

**I** – 1 (um) cargo de Secretário Adjunto;

**II** – 3 (três) cargos de Assessores;

**III** – 2 (dois) cargos de Gestores de Departamento;

**IV** – 3 (três) cargos de Diretores de Departamento;

**V** – 3 (três) cargos de Coordenadores de Divisão;

**VI** – 11 (onze) cargos de Chefes de Divisão.